

Disciplina DCV0521 – Questões Atuais de Direito Privado I

Grupo:

Quezia da Silva Brandão – NUSP 9145022
Guilherme Nogueira Passos – NUSP 10792302
Victor da Silva Zebini – NUSP 10339448

SEMINÁRIO I: HIERARQUIA DAS FONTES DO DIREITO

Referência: BIANCA, C. Massimo; BIANCA, Mirzia. Capítulo II. Le Fonti del Diritto. *Instituzioni di Diritto Privato*. Roma: Giuffrè Editore, 2016, pp. 13 – 30.

CAPÍTULO II – A FONTE DO DIREITO PRIVADO

1. NOÇÃO E PRINCÍPIO DE HIERARQUIA DA FONTE

- As fontes do direito são os atos ou fatos dos quais a norma jurídica passa a existir, possuindo estas diferentes categorias e, conseqüentemente, diferentes níveis de eficácia na medida em que uma fonte venha a prevalecer sobre a outra. Ou seja, a ordem das categorias normativas segundo sua prevalência constitui a hierarquia das fontes do direito.
- No ordenamento jurídico italiano, a indicação hierárquica das fontes é feita no dispositivo preliminar do *Codice Civile*.
- A prevalência das fontes normativas segundo a sua hierarquia não deve ser confundida, contudo, com a ordem de aplicação das normas, que terá relação com o caso concreto.

As cinco principais fontes do direito, que serão abordadas a seguir, são a Constituição, as Leis Ordinárias, os Regulamentos, os Usos Regulamentares e o Direito Comunitário.

2. CONSTITUIÇÃO

- A lei é um preceito emanado do Estado no exercício de sua suprema potência normativa e, logicamente, Poder Legislativo. No âmbito da Lei estatal, uma certa predominância formal está atribuída à Constituição, à lei constitucional, deliberada em Parlamento mediante procedimento especial. Assim, a predominância formal da norma constitucional se traduz em um limite imposto à norma ordinária, que deve respeitar o princípio constitucional, do contrário, tal lei perde a sua legitimidade e, conseqüentemente, sua eficácia dentro do ordenamento.

3. A) O REGULAMENTO E A DIRETIVA COMUNITÁRIA

- As fontes normativas do direito comunitário são o regulamento e a diretiva comunitária. O regulamento são os atos normativos de alcance geral diretamente aplicáveis internamente ao Estado membro, sendo mais reconhecidos como normas jurídicas. As diretivas comunitárias, por sua vez, são dirigidas aos Estados-Membros, ajudando-os a alcançar determinados resultados através das formas e meios que escolheram, e podendo gerar a chamada responsabilidade extracontratual do Estado.

4. B) A LEI ORDINÁRIA. O CÓDIGO.

- As leis ordinárias são, em geral, as leis do Estado, excluindo-se aquelas de caráter constitucional – por isso mesmo são chamadas “leis ordinárias”. No âmbito das leis ordinárias, distingue-se o Código das Leis especiais, sendo o Código uma lei que disciplina organicamente uma matéria inteira, de forma sistemática.

5. O CÓDIGO CIVIL

- O Código Civil italiano vigente é de 1942, instituído durante um regime fascista, muito embora a influência de tal ideologia no Código fora limitada.
- A disposição preliminar do Código Civil italiano traz definições sobre fonte do direito, e interpretação e aplicação da lei no tempo, sendo dividido em livros temáticos por matéria que pretende regular.

6. A LEI ESPECIAL E TEXTOS ÚNICOS

- O Código Civil não exaure a matéria de direito privado, mesmo porque, na origem esses institutos de direito privado eram regulados não por um Códigos, mas por leis especiais. Além disso, a numerosas leis que, em virtude da necessidade da vida prática, são editadas pelo Estado no curso do tempo e que não integram o Código.

7. A LEI REGIONAL

- Com as modificações de dispositivos constitucionais ocorridas em 2001, as regiões têm poder legislativo em matérias não reservadas à legislação estatal e em matéria de legislação concorrente.

8. C) REGULAMENTO

- O regulamento é um preceito normativo de grau inferior à lei, emanado do Estado ou de outro ente público no exercício de seu poder regulador, distinguindo-se regulamento independente (contém uma disciplina autônoma) de regulamento executivo (para executar uma norma).

9. D) O CONTRATO COLETIVO COM EFICÁCIA GERAL

- O contrato coletivo é um contrato normativo estipulado pela associação sindical para disciplinar uniformemente as relações de emprego de uma categoria, sendo de eficácia geral.

10. O CONTRATO COLETIVO DE DIREITO COMUM

- A atual realidade normativa italiana não conhece contrato coletivo com eficácia geral. A disposição constitucional não foi implementada, ou os sindicatos celebram acordos coletivos de direito comum, e sua eficácia é estrita ao sindicato e seus associados.

11. E) OS USOS REGULAMENTARES OU HABITUAIS. DISTINÇÃO COM USOS NEGOCIAIS

- O uso normativo – também chamado de costumes – são aquelas normas não estritas que um ambiente social observa constantemente no tempo como norma juridicamente vinculante. Elementos constitutivos do costume são: um elemento objeto ou material, nomeadamente a constante e uniforme repetição no tempo de um determinado comportamento; um elemento subjetivo, nomeadamente o convencimento da vinculatividade jurídica daquele comportamento.

12. JURISPRUDÊNCIA

- A jurisprudência, em sentido objetivo, é o conjunto de sentenças que são emitidas pelos órgãos judiciários. Ela também pode ser entendida em um sentido subjetivo para indicar o conjunto de autoridades judiciárias. O ordenamento jurídico italiano ignora o princípio da *stare decisis*, não há vinculatividade, mas concorre para a formação do direito.

13. O DIREITO EFICAZ

- O reconhecimento que a jurisprudência concorre para a formação do direito deve ser explicado com base no princípio da eficácia. O princípio da eficácia leva ao entendimento do direito na sua realidade de norma regulatória das normas sociais – ou seja, a sociedade aceita as normas e as aplica como tal.

14. EQUIDADE

- A equidade é o princípio de contrapeso de interesse relevante de acordo com a consciência social, aplicando-se à controvérsia de direito positivo, seja como critério de valoração, seja como critério de solução.

15. PESQUISA DE LEGISLAÇÃO

- As leis e os regulamentos precisam ser publicados para terem eficácia, de modo que são anunciadas na *Gazzetta ufficiale*. Além das publicações oficiais, há também periódicos privados que divulgam todos os textos normativos publicados periodicamente, que podem ser organizados por temas, mas institutos específicos precisam ser consultados através de índices analíticos. Atualmente, a internet possui diversas ferramentas de consulta.

16. PESQUISA DE JURISPRUDÊNCIA

- Por sua vez, a pesquisa de jurisprudência é essencial para o conhecimento da estrutura sistemática de orientações interpretativas seguidas por juízes de acordo com cada matéria, e podem ser consultadas nos Repertórios Gerais de Jurisprudência, além de outros periódicos e fontes na internet

17. PESQUISA DE DOUTRINÁRIA

- Por último, a consulta de doutrinas se resume na pesquisa de monografias que estruturam estudos sistemáticos de acordo com a ordem geral do assunto objeto.